



#PraCegoVer

A VERSÃO EM PDF DO DIÁRIO OFICIAL AGORA TEM DESCRIÇÃO DE IMAGENS



DIÁRIO OFICIAL DE Santos

Ano XXXIII • Nº 8048 • Quinta-feira, 30 de dezembro de 2021 • Diário Oficial de Santos • www.santos.sp.gov.br

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

ÍNDICE

PODER EXECUTIVO	1	IPREV.....	378
FINANÇAS	58	PROCURADORIA GERAL	378
GESTÃO	61	CAPEP	379
OUVIDORIA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE	67	CET	382 E 392
SAÚDE.....	367	CÂMARA	388
SERVIÇOS PÚBLICOS.....	376	COHAB.....	391
DESENVOLVIMENTO URBANO	378	FUNDAÇÃO	391
		COMISSÃO	391
		CADERNO DE NOTIFICAÇÕES - DEATRI	

LEI Nº 3.983 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

(PROJETO DE LEI Nº 227/2021 –
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL)

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTOS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 09 de dezembro de 2021 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 3.983

Art. 1º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (Administração Direta e Indireta) do Município de Santos, para o exercício financeiro de 2022, estima a receita bruta da administração direta em R\$ 3.268.642.000,00 (três bilhões, duzentos e sessenta e oito milhões, seiscentos e quarenta e dois mil reais) e a líquida em R\$ 3.129.750.000,00 (três bilhões, cento e vinte e nove milhões, setecentos e cinquenta mil reais), e a receita orçamentária da administração indireta (Fundações e Autarquias) em R\$ 598.495.000,00 (quinhentos e noventa e oito milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil reais), totalizando uma receita bruta de R\$ 3.867.137.000,00 (três bilhões, oitocentos e sessenta e sete milhões, cento e trinta e sete mil reais), e a líquida de R\$ 3.728.245.000,00 (três bilhões, setecentos e vinte e oito milhões, duzentos e quarenta e cinco mil reais), sobre a qual fixou-se a despesa dos órgãos da Administração Direta e Indireta, em valores de junho de 2021.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento sintético:

I - RECEITA BRUTA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		3.268.642.000
RECEITAS CORRENTES		3.019.881.000
IMPOSTOS e TAXAS	1.750.386.000	
CONTRIBUIÇÕES	26.158.000	
PATRIMONIAL	7.865.000	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.222.223.000	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	13.249.000	
RECEITA DE CAPITAL		248.761.000
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	145.332.000	
ALIENAÇÃO DE BENS	2.000	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	97.427.000	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	6.000.000	
DEDUÇÕES DA RECEITA		-138.892.000
DEDUÇÕES DA RECEITA	-138.892.000	
RECEITA LÍQUIDA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA...		3.129.750.000
II - RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		598.495.000
CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS - CAPEP-SAÚDE		92.779.000
RECEITAS CORRENTES	46.679.000	
REC. CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	46.100.000	
FUNDAÇÃO ARQUIVO E MEMÓRIA DE SANTOS		59.000
RECEITAS CORRENTES	59.000	
FUNDAÇÃO PRÓ-ESPORTE DE SANTOS		7.000
RECEITAS CORRENTES	7.000	
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS - IPREV-SANTOS		505.597.000
RECEITAS CORRENTES	129.509.000	
REC. CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS ..	376.088.000	
FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DE SANTOS		53.000
RECEITAS CORRENTES	53.000	
TOTAL GERAL DA RECEITA BRUTA		3.867.137.000
TOTAL GERAL DA RECEITA LÍQUIDA		3.728.245.000

Art. 3º A despesa da Administração Direta e Indireta será realizada segundo a discriminação nos Anexos a esta lei:

I - DESPESA ORÇAMENTÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	3.070.172.630
LEGISLATIVO...	115.704.000
EXECUTIVO...	4.754.000
SECR. DE FINANÇAS	5.463.000
SECR. DE GESTÃO	10.215.000
SECR. DE EDUCAÇÃO	703.696.510
SECR. DE SAÚDE	797.229.990
SECR. DE INFRAESTRUTURA E EDIFICAÇÕES	263.932.990
SECR. DE EMPREENDEDORISMO, ECONOMIA CRIATIVA E TURISMO	5.836.000
SECR. DE ESPORTES	5.251.500
SECR. DE CULTURA	16.219.000
SECR. DE DESENVOLVIMENTO URBANO	10.628.000
SECR. DE MEIO AMBIENTE	10.879.000
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.	2.370.990
SECR. DE SEGURANÇA	5.231.990
SECR. DE SERVIÇOS PÚBLICOS	242.890.460
SECR. DE GOVERNO	12.523.280
OUVIDORIA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE	518.990
SECR. DE ASSUNTOS PORTUÁRIOS E PROJETOS ESPECIAIS	265.000
SECR. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	76.329.930

SECR. DE PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO	50.569.000
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	729.664.000
II - DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....	658.072.370
FUNDAÇÃO ARQUIVO E MEMÓRIA - FAMS	2.562.400
FUNDAÇÃO PRÓ-ESPORTE - FUPES	5.570.980
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS - IPREVSANTOS.....	555.597.000
CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS CAPEP-SAÚDE	92.789.000
FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DE SANTOS - FPT	1.552.990
TOTAL GERAL DA DESPESA.....	3.728.245.000

§ 1º As despesas das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais serão realizadas com recursos por elas diretamente arrecadados, mais os provenientes das transferências financeiras advindas da Administração Direta, discriminadas em seus orçamentos próprios, devidamente consolidados no Orçamento Geral, na forma da legislação em vigor.

§ 2º A Secretaria de Finanças contém Reserva de Contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, equivalente a até 1% da Receita Corrente Líquida conforme disposto no artigo 7º da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022.

Art. 4º As Transferências Financeiras entre os órgãos da Administração ocorrerão em conformidade com o que dispõe o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, sendo seu valor estimado de R\$ 175.281.370 (cento e setenta e cinco milhões, duzentos e oitenta e um mil, trezentos e setenta reais).

Art. 5º De acordo com o artigo 165, parágrafo 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, com o artigo 117, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, nos termos dos artigos 7º e 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 e da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000, fica o Poder Executivo, compreendendo a Administração Direta e Indireta, dentro do montante estabelecido em seus respectivos orçamentos, autorizado a:

I – efetuar operações de crédito por antecipação da receita, obedecendo os limites estabelecidos pela legislação em vigor;

II – abrir créditos suplementares até 10% (dez por cento) do total da despesa autorizada. No caso da Administração Direta, entende-se por total da despesa autorizada a soma dos valores consignados nos órgãos municipais com exceção da Câmara Municipal;

III – alterar, se necessário, o Programa de Investimentos, assim como, criar elementos de despesa dentro de cada projeto/atividade/operação especial existente, podendo o Poder Executivo efetuar remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programa para outra ou de um órgão para outro, desde que não seja de recursos oriundos da anulação parcial ou total das fontes de recursos da União, Estado e Contrapartida Municipal do FMAS, FMDCA e FMS; e, ainda, que não inviabilize projetos em andamento;

IV – abrir créditos suplementares até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;

V – não onerarão o limite previsto no inciso II, ficando o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos:

a) Decorrentes de vinculações constitucionais, legais e de convênios, até os limites do excesso de arrecadação e das sobras de exercício anterior desses recursos;

b) Vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores a receber dentro do exercício, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei, ou já recebidos em ano anterior e não utilizados;

c) Destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa “Pessoal e Encargos”, “Juros e Encargos da Dívida” e “Amortização da Dívida” e despesas intra-orçamentárias decorrentes de “Indenizações e Restituições” e de “Aportes para cobertura do déficit atuarial do RPPS”, até o limite dos valores atribuídos a cada grupo;

d) Destinados à cobertura de despesas das entidades da Administração Indireta, até o limite do excesso de arrecadação das suas receitas somado ao excesso de transferências financeiras efetuadas pela Administração Direta durante o exercício;

e) Destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas ao programa de previdência municipal, até o limite equivalente ao valor de cada uma das ações que o compõem;

f) Destinados a suprir insuficiências nas dotações de Contribuição ao PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, até o limite dos valores atribuídos nas ações;

g) Destinados a suprir insuficiências nas dotações de Precatórios Judiciais, até o limite dos valores atribuídos nas ações;

VI - Efetuar a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas, nos termos do artigo 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964;

VII – Aos responsáveis pelo orçamento de cada um dos poderes será permitido remanejar dentro da mesma categoria de programação, para atendimento ao objetivo do gasto. As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas);

VIII – O registro eletrônico das informações orçamentárias, com as alterações procedidas nos detalhamentos e as informações gerenciais e suas mudanças serão de responsabilidade da SEFIN e da SMS.

Art. 6º Para atender aos créditos suplementares de que trata o inciso II do artigo 5º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar:

I – “Superávit” Financeiro que vier a ser apurado no Balanço Patrimonial de 2.021;

II – anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais autorizados em lei;

III – excesso de arrecadação apurado na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964; e

IV – o produto de Operações de Crédito autorizadas na forma prevista no artigo 43, parágrafo 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 7º O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar órgãos para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias.

Art. 8º Fica o Poder Legislativo autorizado a suplementar, mediante Ato da Mesa, até 10% (dez por cento) da sua despesa fixada, observando o disposto no artigo 29, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Art. 9º Na hipótese de se tornar necessária a ampliação dos valores correspondentes às transferências financeiras da Prefeitura aos Órgãos dotados de autonomia orçamentária e financeira,

não decorrente da abertura de créditos adicionais, o Chefe do Executivo editará ato próprio para a sua efetivação e indicará os recursos que lhe dão cobertura.

§ 1º Se a ampliação ocorrer no sentido inverso e desde que haja amparo legal, caberá ao titular do Órgão de origem dos recursos editar o ato a que se refere o *caput*.

§ 2º No caso de redução do valor previsto para as transferências financeiras, será obrigatória a adoção, pelo Órgão ao qual se destinavam, de limitação de empenhos, se essa medida for necessária à manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas.

§ 3º Na eventual adoção e ou ampliação de transferências financeiras entre Entidades da Administração Indireta aplica-se o princípio estabelecido no *caput* em relação aos seus titulares.

Art. 10. A transferência de recursos para o custeio de despesas de outros Entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses do Município, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000.

Art. 11. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2.021 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Art. 12. Em cumprimento com o que dispõe o inciso II do § 5º do art. 165 da Constituição Federal, informamos que o orçamento de investimento da empresa pública e das sociedades de economia mista, em que o município de Santos detém a maioria do capital social com direito a voto, está fixado em R\$ 5.495.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil reais) para o exercício de 2.022, com a seguinte distribuição:

Companhia de Engenharia de Tráfego (CET-Santos).....	900.000,00
Progresso e Desenvolvimento de Santos (PRO-DESAN).....	2.160.000,00
Companhia de Habitação da Baixada Santista (COHAB).....	2.435.000,00
TOTAL.....	5.495.000,00

Art. 13. O orçamento fiscal do município de Santos para o exercício de 2.022 foi elaborado e será executado nos termos da Lei Complementar nº

101 de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelas Portarias editadas pelo Governo Federal e nos termos constantes na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 14. As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal apurados nesta lei, constantes do Demonstrativo de Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 29 de dezembro de 2021.

**ROGÉRIO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 29 de dezembro de 2021.

**RODRIGO SALES
CHEFE DO DEPARTAMENTO**

**DECRETO Nº 9.553
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021**

FIXA NORMAS REFERENTES À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGERIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

I - EXECUÇÃO DA DESPESA

Art. 1º. A Despesa Orçamentária do Município para o exercício de 2022, de que trata a Lei nº 3.983 de 29 de dezembro de 2021, será executada em conformidade com o Anexo Único a este Decreto.

Art. 2º. As Despesas só poderão ser iniciadas mediante:

I – verificação anterior, por parte da Unidade, da existência de saldo suficiente de recursos na respectiva dotação;

II – preenchimento da Solicitação de Reserva / Empenho, conforme o Anexo Único da Ordem de Serviço 005/2021-GP, de 26 de outubro de 2021, que deve ser anexada em todos os processos administrativos de despesas encaminhados à Secretaria de Finanças – Gab. Sefin, disponível na Intranet, em FORMULÁRIOS DECONFI, no caminho: <https://bdc.santos.sp.gov.br/?q=node/1443>.

III – autorização expressa do ordenador da despesa, conforme Decreto nº 7.320 de 29/12/2015.

Parágrafo único. As despesas dependerão também da revisão e/ou indicação prévia, por parte da Seção de Execução Orçamentária, das dotações orçamentárias apropriadas.

Art. 3º. Os empenhos globais referentes às despesas previstas no parágrafo 3º, do artigo 60, da Lei Federal nº 4.320/64 serão efetuados por solicitação das Unidades interessadas e por estas controlados.

§ 1º. Entende-se por controle de empenhos globais o acompanhamento das respectivas liquidações e pagamentos mensais, projeções gerenciais do montante de recursos necessário até o final do exercício e acompanhamento de seu saldo.

§ 2º. Solicitações de complementação de empenhos globais devem ser encaminhadas ao Departamento de Controle Financeiro, com antecedência,, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 4º. A execução das despesas será de responsabilidade dos Secretários dos Órgãos da Administração Direta conforme Decreto nº 7.320 de 29/12/2015. O Art.16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00 determina que caso ocorra a criação, expansão ou aprimoramento da ação governamental, deverá haver expressa declaração do ordenador de despesa, consignando que a mesma encontra-se adequada ao Plano Plurianual e demais instrumentos de planejamento orçamentário.

§ 1º. O controle e execução das despesas referentes aos Encargos Gerais do Município são de responsabilidade dos Órgãos Orçamentários correspondentes.

Art. 5º. É vedada a realização de despesas sem prévio empenho.

Art. 6º. Em atendimento ao Título VI, Capítulo I da Lei Federal nº 4.320/64 e às determinações contidas nos art. 8º e 9º da Lei Complementar nº 101/00, a liberação de cotas bimestrais obedecerá aos limites estabelecidos na Programação Financeira e Cronograma de Execução de Desembolso.

§ 1º. As antecipações de cotas serão autorizadas pelo titular da pasta da Secretaria de Finanças de acordo com o comportamento da receita municipal, excetuando-se a emissão dos empenhos